



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 31, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Política Interna da Segurança do Trabalho no âmbito da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002165/2018-46, em consonância com o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS e o que ficou decidido em sua 213ª reunião, realizada em 05-06-2018, resolve aprovar a Política Interna da Segurança do Trabalho no âmbito da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Todo local da UNIFAL-MG onde se exerça atividade de ensino, pesquisa, extensão e administrativa, deve oferecer a toda comunidade universitária (servidores, alunos, funcionários de empresas terceirizadas, prestadores de serviços contratados e público em geral) condições seguras para o atendimento das finalidades a que se propõe.

Parágrafo único. É imprescindível que toda comunidade universitária colabore com a prevenção de acidentes.

Art. 2º Para efeito desta política consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 3º Todos os *campi* da UNIFAL-MG e suas unidades, Órgãos Complementares e os prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Interna de Segurança do Trabalho e das diretrizes e demais determinações constituintes desta Política.

Art. 4º Deve-se garantir a todos o direito de conhecer os riscos envolvidos nas atividades de que participam. A responsabilidade de zelar pela proteção das pessoas durante as atividades desenvolvidas nos locais de trabalho é atribuída, em princípio, àquele que determina a execução da atividade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de seus superiores.

Parágrafo único. Caso o responsável pela atividade, ou o seu executor, não esteja ciente a respeito das necessárias condições de segurança, deverá solicitar à Equipe Técnica de Segurança do Trabalho da UNIFAL-MG, parecer sobre os riscos envolvidos na atividade, bem como a informação sobre as medidas de segurança adequadas ao caso.

Art. 5º É de responsabilidade de cada Unidade Acadêmica/Administrativa providenciar os meios necessários para assegurar o cumprimento das boas práticas de prevenção no âmbito da unidade da qual é responsável, contribuindo com as ações e medidas de prevenção necessárias às atividades. Neste sentido, devem ser observados:

I - a obrigatoriedade da utilização dos dispositivos coletivos de segurança e de equipamentos de proteção individual que devem ser adotados conforme o risco de cada atividade realizada;

II - elaboração de Manual de Segurança e implementação de Procedimentos Operacionais Padrão – POPs inerentes às etapas de uso do laboratório e atividades que ofereçam riscos;

III - a busca de melhoria das condições e instrumentos de trabalho visando, de forma continuada, a proteção da saúde e segurança no ambiente laboral;

IV - o manejo adequado dos resíduos produzidos pelos seus processos de trabalho, bem como a orientação e padronização do descarte;

V - as ações ou medidas preventivas que tenham sido definidas em programas de prevenção, relatórios de segurança do trabalho e higiene ocupacional, laudos técnicos e outros, que venham a contribuir com as boas práticas de prevenção de acidentes e doenças.

Art. 6º É garantida a todos os trabalhadores que exerçam suas atividades em condições de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante, trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas a percepção de adicional, obedecendo às determinações legais pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, que por força de lei, tem a competência privativa para firmar orientações normativas aos órgãos integrantes, conforme artigo 17 da Lei nº 7.923/1989.

Art. 7º Cabe à Administração Superior e aos gestores da UNIFAL-MG, coordenar a implantação da Política Interna de Segurança do Trabalho, introduzindo-a em todas as ações voltadas ao desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade.

§ 1º Compete à Equipe Técnica de Segurança do Trabalho da UNIFAL-MG, prestar assessoria aos gestores e trabalhadores em geral sobre as análises das condições de segurança, prevenção de acidentes e de higiene ocupacional nas instalações, ambientes e locais de trabalho da Instituição.

§ 2º Os técnicos da área de Segurança do Trabalho da UNIFAL-MG, no exercício de suas funções, deverão ter livre acesso aos locais e às informações julgadas necessárias, podendo recomendar a interrupção, pelo tempo necessário, das atividades que oferecem situações de riscos de caráter iminente ou de alta gravidade para os trabalhadores.

§ 3º Os técnicos da área de Segurança do Trabalho da UNIFAL-MG, por meio do Setor de Desenvolvimento e Capacitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ministrarão cursos de capacitação sobre Noções Básicas de Segurança e Prevenção de Riscos Laborais para os servidores da Instituição.

Art. 8º A mudança do servidor do seu local de trabalho deverá ser, obrigatoriamente, comunicada pela chefia à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progepe e cabe à chefia

imediate prestar os devidos esclarecimentos ao servidor sobre os riscos inerentes às suas novas atribuições e as medidas de segurança definidas.

Art. 9º As empresas terceirizadas e os prestadores de serviços que atuam ou venham atuar dentro da UNIFAL-MG deverão obedecer, acatar e cumprir com todas as normas vigentes relacionadas à segurança do trabalho e em especial as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relacionadas ao campo da prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho.

§ 1º Cabe ao contratante de qualquer serviço a ser executado na UNIFAL-MG exigir no edital e no contrato que o prestador de serviços venha a cumprir com as normas de segurança da Portaria 3.214/78 de MTE que sejam aplicáveis aos riscos dos serviços a serem executados.

§ 2º É responsabilidade das empresas terceirizadas que são prestadoras de serviços na UNIFAL-MG, fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos da atividade praticada, bem como acatar a Política Interna de Segurança do Trabalho definida pela UNIFAL-MG.

§ 3º No caso de contratação de serviços temporários ou serviços de curta duração a serem realizados por profissionais autônomos ou mesmo por firmas ou empreiteiras, cabe ao contratante ou tomador do serviço, exigir destes profissionais o cumprimento de todas as normas de segurança aplicáveis, conforme Portaria nº 3.214/78 do MTE. Cabe aos profissionais, firmas ou empreiteiras contratadas instruir todos os seus trabalhadores quanto aos riscos da atividade, e também adquirir, fornecer e tornar obrigatório o uso dos EPIs aplicáveis ao serviço a ser realizado.

Art. 10. Todo participante em prática laboratorial envolvendo atividade de risco deve utilizar os equipamentos de proteção coletiva e individual como parte integrante do ensino. Cabe ao responsável pela atividade informar sobre os possíveis riscos de acidentes, e ainda, observar e exigir o cumprimento das boas práticas de prevenção durante as atividades.

Art. 11. Situação de urgência e emergência na UNIFAL-MG não pode justificar a falta de segurança por parte de qualquer pessoa, que deve adotar um comportamento preventivo para evitar acidentes, cabendo aos responsáveis observar o cumprimento das boas práticas de segurança, antes mesmo do seu início.

Art. 12 As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelo Setor Responsável pelos projetos de novas instalações e modificações das já existentes.

Parágrafo único. A equipe técnica de segurança do trabalho, no âmbito de sua competência e mediante solicitação, analisará previamente projetos de novas instalações e modificações das já existentes, visando antecipar possíveis riscos e estabelecer medidas preventivas relativas à segurança do trabalho.

Art. 13. Todo acidente de trabalho envolvendo servidores deve ser comunicado ao Centro Integrado de Assistência ao Servidor – CIAS que providenciará, através da sua equipe técnica, os procedimentos de investigação de suas causas e proposição de medidas corretivas. Os acidentes devem ser notificados através do formulário específico (Comunicação de Acidente de Trabalho no Serviço Público – CAT/SP).

Parágrafo único. É responsabilidade das empresas terceirizadas, no caso de acidentes com seus trabalhadores, tomar todas as providências que se fizerem necessárias, inclusive quanto à emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho específica do regime celetista.

Art. 14. As orientações de segurança ora estabelecidas não desobrigam os prestadores de serviços ou gestores da instituição à observância de outras legislações prevencionistas, acidentárias ou ambientalistas, quer sejam no campo federal, estadual ou municipal.

Art. 15. Os termos desta Política poderão ser complementados através de outras regulamentações específicas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11-06-2018